AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031077/2019

PROC. 46281-001250/2019-77

MAGNESITA MINERACAO S.A., CNPJ n. 00.592.603/0004-72, localizado(a) à Fazenda Pedras Pretas, 0, Zona Rural, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LEITE DA CRUZ, CPF n. 852.808.284-91 por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA, CPF n. 905.792.756-04

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/06/2019 no município de Santaluz/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031077/2019, na data de 29/07/2019, às 17:56.

Santalux 1BA, 29 de julho de 2019.

PEDRO LEITE DA CRUZ

Diretor

MAGNESITA MINERACAO S.A.

FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA

Diretor

MAGNESITA MINERACAO S.A.

EDMILTON OF VEIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO,
METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

Junimenoph







ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

MAGNESITA MINERAÇÃO S/A, com filial na Fazenda Pedras Pretas, S/N, Zona Rural, Santaluz, BA, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob o No 00.592.603/0004-72, neste ato representada por seus diretores Francisco José Carrara Fava, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº. 905.792.756-04 e Pedro Leite da Cruz, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº. 852.808.284-91, doravante, simplesmente denominada MAGNESITA e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos, com Sede na Rua Macário Ferreira, Nº 522, Centro, em Serrinha, BA, CNPJ Nº 13.440.378/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Edmilton Oliveira Lima, CPF No 552.136.505-20, doravante designado simplesmente SINDICATO, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pela Assembleia Geral de Empregados realizada no dia 12/06/2019, para a Categoria Profissional representada pelo SINDICATO e em relação aos Empregados da MAGNESITA, lotados em Santaluz/BA mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais livremente negociadas, obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da MAGNESITA, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes, com abrangência territorial em Santaluz/BA.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 2019 dos empregados da MAGNESITA, excluídos os aprendizes, estagiários e temporários, abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2019, com 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2019, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional do SINDICATO acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a R\$ 1.053,80 (um mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Página 1 de 12

Jummunosf Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA









CLÁUSULA 5a - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO

A MAGNESITA adiantará 42% (quarenta e dois por cento) do salário nominal mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a todos os seus empregados abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, lotados na Unidade de Santaluz/BA. O restante do salário será pago, de acordo com a lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Recaindo o dia 20 (vinte) no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior. O mesmo critério será adotado quando o quinto dia útil recair no sábado.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A qualquer tempo, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo de férias, a **MAGNESITA** pagará metade do salário que o empregado houver percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento de parte do Décimo Terceiro Salário, instituída pela Lei 4.090, de 13/07/62.

<u>Parágrafo Único</u>: O adiantamento aludido nesta cláusula será deduzido quando do pagamento do 13º Salário, no mês de dezembro ou por ocasião de eventual término do contrato de trabalho, conforme previsto na legislação pertinente e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES

A **MAGNESITA** fornecerá semestral e gratuitamente, a seus empregados, excluídos, entretanto, os que exercerem função técnica ou administrativa que atuem preponderantemente em escritório, um conjunto de uniformes composto de 2 (duas) camisas e 2 (duas) calças. O fornecimento dos uniformes não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

- a) A lavação do uniforme ocorrerá por conta dos trabalhadores.
- b) Em situações excepcionais, a qualquer tempo, mediante a apresentação do uniforme sem condições de uso, será efetuada, pela **MAGNESITA**, a troca do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados com assiduidade integral no período de frequência, ou seja, que não tiverem nenhuma falta injustificada e que estiverem com o contrato ativo no último dia do mês anterior, a **MAGNESITA** concederá, até o 5º dia útil do mês subsequente, aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nos parágrafos seguintes um cartão alimentação de bandeira aceita na região de Santaluz/BA, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** a partir de 1º de maio de 2019.

Para Solita Market

Página 2 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA







<u>Parágrafo Primeiro</u>: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Entende-se por falta injustificada, aquela sem justificativa legal, conforme legislação vigente. No caso de falta injustificada superior a 4 (quatro) horas no mês, o empregado perde o benefício integral no mês subsequente a falta realizada.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A MAGNESITA procederá, mensalmente, o desconto respectivo nos salários dos empregados a quantia de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados por acidente do trabalho será mantido o fornecimento do Vale Cesta pelo período de 01 (um) ano, a contar a partir do início do afastamento.

Parágrafo Quinto: Aos empregados afastados por auxílio doença farão juz ao benefício em até 180 (cento e oitenta) dias após o afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. No mês de retorno ao trabalho do empregado afastado por auxílio doença, o valor da cesta básica será proporcional aos dias trabalhados, sendo necessário para o seu recebimento que o empregado trabalhe mais de 15 (quinze) dias no mês de seu retorno para que seja elegível ao recebimento do Vale Cesta Básica proporcional.

<u>Parágrafo Sexto</u>: Será fornecido o cartão alimentação ao empregado em gozo de férias regulamentares.

<u>Parágrafo Sétimo</u>: No mês da admissão os empregados não farão juz ao cartão alimentação.

Parágrafo Oitavo: Não farão juz a este benefício aprendizes e estagiários.

<u>Parágrafo Nono</u>: A diferença do valor correspondente a partir de 01/05/2019 será creditada na próxima recarga do cartão alimentação.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

As **PARTES** acordaram também entre si o pagamento pela **MAGNESITA** do adicional noturno na base de **40%** (**quarenta por cento**) do salário nominal registrado, a todos os seus empregados que a ele fizerem jus. O adicional compõese do somatório das seguintes parcelas:

- I) conversão da hora noturna em hora normal equivalente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento); mais,
- II) adicional noturno praticado de 25% (vinte e cinco por cento), aí incluído o percentual mínimo do art. 73 da CLT; mais,
- III) 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), a título de arredondamento.

in the state of th

Página 3 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Jummunder S





CLÁUSULA 10a - HORA EXTRA

Fica acordado entre as **PARTES** que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda expressamente acordado que a MAGNESITA poderá solicitar de seus empregados a realização de horas extraordinárias suplementares para fazer face a necessidade imperiosa de execução ou conclusão de serviços emergenciais e/ou inadiáveis, inclusive para o cumprimento de contratos de fornecimento, com o objetivo de evitar prejuízos para a empresa ou clientes, podendo nesses casos a duração do trabalho eventualmente exceder ao limite previsto no parágrafo 2º do art. 61 da CLT, obedecido, em qualquer hipótese, o período mínimo de descanso previsto no art. 66 da CLT.

<u>Parágrafo Segundo</u>: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre o valor da hora normal, conforme segue:

- I) com 70% (setenta por cento) as horas extraordinárias trabalhadas em dia normal de trabalho.
- II) com 100% (cem por cento) as horas extraordinárias trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ou feriado e no sábado que coincidir com o dia de folga do empregado.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Os acréscimos previstos no parágrafo 2º desta cláusula incluem o percentual mínimo estabelecido pelo Inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

<u>Parágrafo Quarto</u>: A média das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas e pagas durante o mês, habituais ou não, será computada para efeito de cálculo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo Quinto: Para efeito de apuração e pagamento de horas trabalhadas as partes acordam que os 5 (cinco) minutos que antecedem e os 5 (cinco) minutos que sucedem a jornada normal de trabalho são considerados residuais e, portanto, não integram em qualquer hipótese, o horário de trabalho.

<u>Parágrafo Sexto</u>: Poderão ser dispensados os acréscimos na remuneração da hora extraordinária estabelecidos no parágrafo 2º desta cláusula, se o excesso de horas de um dia, atendendo a interesse do empregado, for compensado através de Banco de Horas pela correspondente diminuição em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Se a compensação através de Banco de Horas for feita por interesse da **MAGNESITA**, também não necessariamente na mesma semana, o cálculo das horas a compensar levará em conta os acréscimos estabelecidos no referido parágrafo 2º.

<u>Parágrafo Sétimo</u>: A compensação de horas extras por meio de Banco de Horas prevista no parágrafo Sexto acima será efetuada da seguinte forma:

I) Poderão ser compensados no banco de horas o limite máximo de 100 horas extras acumuladas a cada semestre, tendo como referencia os meses mencionados no item II abaixo.

Hand Solling Hand

Página 4 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Junumunith





- II) A cada semestre o banco de horas deverá ser fechado, sendo que tais fechamentos deverão ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano.
- III) Ao fechar o banco de horas nas datas acima mencionadas, a **MAGNESITA** fornecerá, para todo o empregado que tenha se submetido a este regime de compensação, extrato contendo, de forma detalhada, as horas laboradas, as horas trabalhadas em jornada extraordinária, as horas compensadas e os eventuais crédito ou débito de horas.
- IV) Caso o empregado tenha laborado mais de 100 horas extras no semestre respectivo, as horas que ultrapassarem este limite deverão ser quitadas nas folhas de pagamento a partir do mês em que se der o atingimento do limite de 100 horas e deverão ser acrescidas dos adicionais previstos nos itens I e II do parágrafo primeiro da presente cláusula, conforme for o caso.
- V) O crédito de horas negativas em banco de horas somente será permitido mediante solicitação do empregado e após autorização da **MAGNESITA**.
- VI) O banco de horas não se aplica às horas extras laboradas em dias de feriado pelos trabalhadores sujeitos ao regime de turno de revezamento. Assim sendo, estas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional previsto no item II, do parágrafo primeiro desta cláusula.
- VII) O empregado poderá compensar as horas existentes no banco de horas creditadas a seu favor dentro do período do semestre, observando a forma de compensação definida no parágrafo Sexto desta cláusula.

CLÁUSULA 11a - SEGURO DE VIDA

A **MAGNESITA** contratará em benefício de seus empregados plano de Seguro de Vida em Grupo, com adesão obrigatória de todos os seus empregados, inclusive aprendiz.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A participação da **MAGNESITA**, estabelecida nesta cláusula, diz respeito exclusivamente à contratação da apólice de seguro coletivo por ela estipulada, cabendo aos empregados arcarem com os prêmios conforme o respectivo enquadramento na tabela própria que serão descontados dos respectivos salários.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A participação da **MAGNESITA** na contratação da apólice de seguro não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará a qualquer título, em consequência, à remuneração dos empregados que vierem aderir ao plano.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A **MAGNESITA** se compromete a divulgar os critérios referente ao Seguro de Vida previsto na apólice.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A **MAGNESITA** manterá adequadamente o salão de refeições existente na planta industrial de Santaluz/BA, para ser utililizado pelos trabalhadores em face do fornecimento de refeições, que é contratada pela empresa para os três horários,

Página 5 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Cymmunum Def

A





mediante as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). O fornecimento das refeições aqui mencionadas não poderão ser interpretadas para fins de configuração de salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 13ª - CESTA ESPECIAL DE NATAL

Excepcionalmente, em dezembro de 2019, até o dia 20, será praticada pela **MAGNESITA**, em caráter especial um Kit de Natal, sem a participação financeira do trabalhador.

<u>Parágrafo Único</u>: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 14ª - CONVÊNIO MÉDICO

A **MAGNESITA** manterá convênio médico e odontológico para seus empregados e dependentes, exceto aprendiz e estagiários, observadas as normas básicas estabelecidas na implantação/manutenção dos referidos convênios.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As **PARTES** reconhecem e acordam expressamente que as despesas efetuadas pela **MAGNESITA** na manutenção dos convênios, sob a forma de pagamento direto às entidades conveniadas, não constituirão salário indireto, nem tampouco integrarão, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Entende-se como dependentes, filho(a)s até 21 anos, filho(a)s de 21 a 24 anos desde que estejam cursando nível superior, companheiro(a) e/ou cônjuge.

CLÁUSULA 15ª - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as **PARTES** com vigência no mesmo período da presente autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a **MAGNESITA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nova autorização.

CLÁUSULA 16ª - TURNOS DE REVEZAMENTO

A MAGNESITA e o SINDICATO, considerando:

 Que a implantação do turno ininterrupto de revezamento continua a atender aos interesses dos empregados, representados pelo SINDICATO, e aos da MAGNESITA.

Página 6 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Ammuning.

49





- 2) Que, em conseqüência, as duas horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada diária de 6 (seis) horas e a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas continuam a não ser consideradas, para efeito de pagamento, como horas extras.
- 3) Que, ao amparo das normas constitucionais, em especial dos incisos XIII, XIV e XXVI do artigo 7º, objetivando a fixação e a consolidação de horários, bem como estabelecendo a autorização para compensação de jornada de trabalho.

Fica justo e acordado o que se segue:

- I) Os empregados que cumprem sua jornada de trabalho em 2 (dois) turnos, com revezamento semanal, conforme anexo 1, continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos:
- a) de 6 horas às 15 horas, de segunda-feira a sábado;
- b) de 14 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira;
- II) Os intervalos para descanso e refeição não integrarão a jornada de trabalho. Neste regime, os empregados a ele submetidos trabalharão jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas.
- III) Os empregados que trabalham no regime de turnos de revezamento, denominado sistema de 3 (três) letras, com interrupção regular do trabalho aos domingos para folga, conforme anexo 2, continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos:
- a) de 22:40 horas às 07:00 horas, de segunda a sábado;
- b) de 06:40 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, a cada 6 semanas, de 06:40 horas às 15:00 horas.
- c) de 14:40 horas às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- IV) Os intervalos para descanso e refeição não integrarão a jornada de trabalho.
- V) Os empregados que trabalham no regime de turnos de revezamento ininterrupto, denominado sistema de 4 (quatro) letras continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, conforme escala anexo 3:
- a) de 06:40 horas às 15:00 horas;
- b) de 14:40 horas às 23:00 horas;
- c) de 22:40 horas às 07:00 horas;
- VI) O revezamento dos turnos será feito a cada 2 (dois) dias, havendo um intervalo de 23 horas e 40 minutos entre os turnos.
- VII) A cada 6 (seis) dias trabalhados, cada turma terá folgas de 47 horas e 40 minutos.





Página 7 de 12





VIII) A partir da aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho fica autorizado uma 2ª opção de escala de turno de revezamento ininterrupto demonimado sistema de 4 (quatro) letras "6x1 6x3 6x2", todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, conforme escala anexo 4, nos mesmos horários:

- a) de 06:40 horas às 15:00 horas;
- b) de 14:40 horas às 23:00 horas;
- c) de 22:40 horas às 07:00 horas;
- IX) O revezamento dos turnos será na primeira semana, 6 (seis) dias de trabalho consecutivos no turno da manhã com 1 (um) dia de folga, na semana seguinte, 6 (seis) dias de trabalho, sendo 3 (três) dias no horário da tarde e 3 (três) dias no horário da noite, com 3 (três) dias consecutivos de folga, e na última semana, 6 (seis) dias de trabalhos consecutivos, sendo 3 (três) dias no horário da tarde e 3 (três) dias no horário da noite, com 2 (dois) dias consecutivos de folga.
- X)Os Intervalos das 2 opções de turno de revezamento sistema 4 (quatro) letras, para descanso e refeição terão 60 (sessenta) minutos e não integrarão a jornada de trabalho, conforme artigo 71, parágrafo 2º da CLT. Assim, nesse regime, os empregados que a ele se submetem cumprirão uma jornada semanal média de 38 horas e 30 minutos.
- XI) Para maior clareza e melhor entendimento do ora estabelecido, o anexo 1 descreve a escala de revezamento de 4 (quatro) letras - 6x2 e o anexo 2 descreve a escala de revezamento de 4 (quatro) letras - 6x1 6x3 6x2, que passa a fazer parte integrante do presente.
- XII) Os empregados submetidos ao sistema de trabalho de 4 (quatro) letras sistema de 4 letras "6X2" e sistema de 4 letras "6x1 6x3 6x2", farão juz ao recebimento mensal de Adicional de Turno no valor correspondente a 12% (doze por cento) do seu salário base.
- XIII) O pagamento do "Adicional de Turno", a que alude o parágrafo anterior, é devido, única e exclusivamente, enquanto o empregado permanecer laborando no turno de revezamento sistema 4 (quatro) letras. Cessada esta condição, será automática e consequentemente suprimido o pagamento do referido adicional, o qual não será incorporado ao salário do empregado para quaisquer efeitos.
- XIV) Aos empregados que estiverem submetidos ao sistema de 4 letras "6X2" ou "6x1 6x3 6x2", o início das férias individuais poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, não devendo coincidir, no entanto, com os dias de suas respectivas folgas.
- XV) Em razão do turno de revezamento ora estabelecido, a MAGNESITA garantirá aos empregados submetidos ao mesmo a remuneração das horas efetivamente trabalhadas, sendo que, na eventualidade de faltas ou atrasos não justificados, as respectivas horas serão devidamente descontadas na forma da lei.
- XVI) Respeitadas a duração das jornadas de trabalho, o intervalo para descanso e refeição e as folgas e compensações ajustadas nesta cláusula, à MAGNESITA é

Página 8 de 12 Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Muniming.





permitida a alteração dos horários de início e término das jornadas diárias de trabalho.

XVII) Na hipótese de qualquer outro motivo superviniente que possa vir a prejudicar os interesses das **PARTES** ora consensados neste instrumento coletivo, em quaisquer de seus desdobramentos, fica desde já acertada a possibilidade de implantação imediata do sistema de jornadas fixas de trabalho.

XVIII) Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se, em consequência, que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada diária de 06:00 horas e a jornada semanal de 36 horas continuarão a não ser consideradas para efeito de pagamento extraordinário.

XIX) A mudança do sistema de jornada aqui tratado, para qualquer outro existente, por interesse individual de empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela **MAGNESITA**.

XX) A **MAGNESITA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

CLÁUSULA 17a - REGISTRO DE PONTO

A **MAGNESITA** e o **SINDICATO** acordam sobre a dispensa das assinaturas dos respectivos empregados no documento denominado espelho de ponto.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Acordam as **PARTES** que, no intervalo estabelecido para o descanso ou refeição, os empregados ficam dispensados do registro eletrônico do ponto no início e no término do referido intervalo.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Acordam, ainda, **MAGNESITA** com o **SINDICATO** que ficarão isentos de marcação eletrônica de ponto, todos os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja formação de nível superior.

CLÁUSULA 18a - COMPENSAÇÃO DIAS-PONTES

Fica facultado à **MAGNESITA** prorrogar a jornada diária dos empregados de horário administrativo para fins de compensação dos denominados dias-ponte, entendendo-se por dias-ponte os dias que precedem ou sucedem os dias de feriado fixados em lei.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As horas trabalhadas para compensação da jornada de trabalho, conforme acima estabelecido, não serão consideradas como extraordinárias, não sofrendo, portanto, qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado também deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso, para todos os efeitos legais, significando, ainda, que o empregador poderá exigir ou não o

A



Página 9 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA



1





trabalho neste dia em caso de necessidade do serviço, ou alteração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 19a - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados o PPP, observando as determinações da legislação específica.

- a) No caso de rescisão de contrato de trabalho o PPP será entregue no ato da correspondente homologação.
- b) Para o caso de contrato de trabalho vigente o PPP será entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da solicitação, desde que seja entregue, pelo trabalhador a documentação necessária, quando for o caso.

CLÁUSULA 20^a - ATAS DA CIPAMIN

No que se refere ao envio pela **MAGNESITA** ao **SINDICATO** da categoria profissional de cópias do processo de constituição e gestão da CIPAMIN, será observado pela **MAGNESITA** as determinações da legislação específica e obedecido ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas.

CLÁUSULA 21a - INSALUBRIDADE

Quanto ao adicional de insalubridade, caso este venha incidir em razão do serviço prestado, será pago o percentual devido de acordo as medições, e nos termos da lei.

CLÁUSULA 22a - ESPAÇO PARA CONVIVÊNCIA E LAZER

Nas proximidades do refeitório a **MAGNESITA** fará esforços para manter o espaço de convivência e lazer dos empregados. No espaço poderá ter mesas para jogos como sinuca, totó, ping-pong, truco e dominó.

CLÁUSULA 23a - FÉRIAS EM 2 OU 3 PERÍODOS

Fica a **MAGNESITA** autorizada, quando do interesse das **PARTES**, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos em dois períodos corridos, podendo ser um período de 10 (dez) e outro 20 (vinte) dias corridos, ou dois períodos corridos de 15 (quinze) dias corridos, bem como fica a **MAGNESITA** autorizada a conceder o período de férias de 30 (trinta) dias em até 3 períodos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, conforme parcelamento definido pela **MAGNESITA**. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento. A concessão das férias em 2 ou 3 períodos também é válida para os empregados maiores de 50 (cinquenta) e menores de 18 (dezoito) anos.

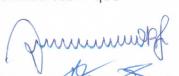
CLÁUSULA 24^a - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

SINDICATO e **MAGNESITA**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a Empresa poderá, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos de controle de jornada dos seus empregados, como os sistemas eletrônico, manual e mecânico. **SINDICATO** e Empresa desde já estabelecem que



Página 10 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA



d





a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 1510/2009, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 25a - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A **MAGNESITA** manterá Plano de Previdência Privada com o objetivo de proporcionar uma aposentadoria complementar aos seus empregados aposentados por idade ou por tempo de serviço.

A modalidade do Plano é de co-participação o que significa que o benefício é definido em função do saldo acumulado pelo participante, constituído pelas contribuições individuais e patronais, conforme regulamento do plano de previdência complementar.

CLÁUSULA 26a - MENSALIDADE SINDICAL

A **MAGNESITA**, na condição de mera intermediária, descontará mensalmente dos trabalhadores sócios do **SINDICATO**, conforme o que foi deliberado pela Assembleia Geral com os trabalhadores, a Mensalidade Sindical no valor equivalente a **2,00%** (dois por cento) de seus salários base, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o artigo 545 da CLT.

- I) Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao **SINDICATO**.
- II) A mensalidade social dos empregados associados ativos, desde que efetivamente descontada, será recolhida ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em agência bancária em que a entidade sindical mantenha conta corrente.
- III) O empregado que não se interessar em continuar a ser associado do **SINDICATO**, deverá requerer seu desligamento do quadro de sindicalizados diretamente ao **SINDICATO**, em sua sede em Serrinha/BA, ou em sua unidade em Santaluz/BA, cabendo a entidade sindical, imediatamente, realizar a correspondente comunicação à **MAGNESITA**.
- IV) A **MAGNESITA** em relação a mensalidade associativa enviará ao **SINDICATO**, até o 10º (décimo) dia útil, listagem contendo os trabalhadores contribuintes e também, cópia do depósito bancário efetuado.
- V) A **MAGNESITA** fornecerá quando solicitado pela entidade sindical profissional, em caráter confidencial, uma relação contendo todos os seus trabalhadores de suas unidades sob a abrangência do **SINDICATO**, contendo os respectivos nomes e cargos.

CLÁUSULA 27ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de Cartão Alimentação, Vale Transporte, Assistência

Página 11 de 12

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA

Junior &





Médica/Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo e, também, contribuições às Cooperativas de Consumo e de Crédito e ao SINDICATO.

CLÁUSULA 28ª - COMPENSAÇÃO NO CONJUNTO DO ACORDO

Em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, declaram as PARTES que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada, tendo em vista o atendimento aos anseios e expectativas dos empregados alcançados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 29a - REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Mediante convocação extraordinária por qualquer das PARTES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderão ser promovidas reuniões periódicas para acompanhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 30a - MULTA

As PARTES pactuam que em caso de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertendo-se o seu benefício em favor da PARTE prejudicada.

- I) Caso haja reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.
- II) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuírem cominações específicas.

Assim, estando as PARTES devidamente ajustadas assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho e seu anexo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Santaluz/BA, 29 de julho de 2019.

1AGNESITA MINERAÇÃO S/A

Francisco José Carrara Fava

Diretor

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos - SINDIMINA

> Edmilton Oliveira Lima Presidente

Testemunhas:

Nome: CPF:

Mrandez de Oliveira Reis Júnior Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais People & Culture

Nome: CPF:

Página 12 de 12

AGNESITA Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 S/A. Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA



ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS 2 LETRAS - 6X1 5X2

Unidade Santaluz/BA

HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
HURARIU	S	Т	Q	Q	s	s	D	S	Т	Q	Q	S	S	D
06:00 as 15:00	А	Α	А	Α	А	А		В	В	В	В	В	В	
14:00 as 23:00	В	В	В	В	В			Α	Α	А	А	Α		
Folga						В	AB						А	AB

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Média semanal de 44 horas semanais

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: INTERNO

Jurandez de Olivejra Reis Junio Especialista em Relações trabalhistas e Sindican People & CHILLIE RHI MAGNESTA

People Manager Magnesita Refratários S/A.

PRESIDENTE



ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO - 3 TURNOS 3 LETRAS

Unidade Santaluz/BA

TURNOS	s	Т	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	s	S	D	S	Т	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	S	s	D
3° TURNO: 22:40 às 07:00	1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2		1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2	
1º TURNO: 06:40 às 15:00	2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2		1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3		
2° TURNO: 14:40 às 23:00	3	3	3	3	3			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			3	3	3	3	3			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1		
FOLGA						23	123						12	123						1	123						3	123						2	123						13	123

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: INTERNO

Edmilton Oliveira Lima PRESIDENTE Jurandez de Oliveira Reis Júnior Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais People & Culture

Mathous Oliver People Manager People Manager Nagnesita Refratários S/A.

4



1ª Opção: ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO - 6x2

Unidade Santaluz/BA - 3 Turnos e 4 Letras

HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1° TURNO: 06:40 às 15:00	А	А	D	D	С	С	В	В	А	Α	D	D	C	С	В	В	А	Α	D	D	С	С	В	В
2° TURNO: 14:40 às 23:00	В	В	Α	Α	D	D	C	С	В	В	Α	Α	D	D	С	C	В	В	Α	Α	D	D	С	G
3° TURNO: 22:40 às 07:00	С	C	В	В	Α	А	D	D	С	С	В	В	Α	Α	D	D	С	C	В	В	Α	Α	D	D
Folga	D	D	C	С	В	В	Α	Α	D	D	C	C	В	В	Α	Α	D	. D	C	С	В	В	Α	Α

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Média semanal de 38 horas e 30 minutos horas semanais

Jurandez de Oliveira Reis Júnior Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais People & Culture RHI MAGNESITA

Matheus Oliveira People Manager Magnesita Refratários S/A.

A

Edmilton Oliveira Lima



2ª Opção: ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO - 6X1 6X3 6X2

Unidade de Santaluz/BA - 3 Turnos e 4 Letras

																				Name of Street		a to a mission	The second section is	
HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1º TURNO: 06:40 às 15:00	A	А	A	Α	A	Α	В	В	В	В	В	В	С	С	С	С	С	С	D	đ	D	D	D	D
2° TURNO: 14:40 às 23:00	В	D	D	D	С	С	С	Α.	Α	Α	D	D	D	В	В	В	A	Α	Α	С	С	С	В	В
3° TURNO: 22:40 às 07:00	С	В	В	В	D	D	D	С	С	С	A	A	A	D	D	D	В	В	В	A	A	А	С	С
Folga	D	С	С	С	В	В	Α	D	D	D	С	С	В	A	A	A	D	D	С	В	В	В	A	Α

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso. Média semanal de **38 horas e 30 minuto**s horas semanais

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: INTERNO

Jurandez de Oliveira Reis Júnios Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicai People & Culture

Matheus Oliveira People Manager Magnesita Refratários S/A.

Edmilton Oliveira Elma PRESIDENTE